



Relator: Conselheiro-Substituto Renato Luís Bordin de Azeredo
Processo n. 002459-02.00/14-0 –
Decisão n. 1E-0209/2015

– Processo de Contas de Gestão da Administradora do **Legislativo Municipal de Nonoai** no exercício de **2014**.

A Secretaria da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) impor multa no valor de R\$ 700,00 à Senhora Teresinha Salete Sperry, nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno desta Corte, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;

b) advertir à Origem que promova o saneamento das falhas passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

c) declarar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício de 2014;

d) julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão da Senhora Teresinha Salete Sperry, Administradora do Legislativo Municipal de Nonoai no exercício de 2014, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

e) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 15-12-2015.

Lisiane Glass,
Secretária da Primeira Câmara.